



European Commission against Racism and Intolerance
Commission européenne contre le racisme et l'intolérance

CRI(98)29
Version portugaise
Portuguese version

**COMISSÃO EUROPEIA
CONTRA O RACISMO E A INTOLERÂNCIA**

**RECOMENDAÇÃO DE POLÍTICA GERAL
N.º 3 DA ECRI:**

**A LUTA CONTRA O RACISMO
E A INTOLERANCIA
PARA COM OS ROMS/CIGANOS**

Estrasburgo, 6 Março 1998



COUNCIL OF EUROPE
CONSEIL DE L'EUROPE

Secretariat of ECRI
Directorate General of Human Rights and Legal Affairs
Council of Europe
F - 67075 STRASBOURG Cedex
Tel.: +33 (0) 3 88 41 29 64
Fax: +33 (0) 3 88 41 39 87
E-mail: combat.racism@coe.int

Visite o nosso site na internet: www.coe.int/ecri

A Comissão Europeia contra o Racismo e Contra a Intolerância:

Lembrando a Declaração adoptada pelos chefes de Estado e de Governo dos Estados membros do Conselho da Europa aquando da sua primeira Cimeira realizada em Viena aos 8-9 de Outubro de 1993;

Lembrando que o Plano de Acção sobre a luta contra o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e a intolerância definido no âmbito desta Declaração convidou o Comité de Ministros a instituir a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, que tem por mandato, nomeadamente, formular recomendações de política geral aos Estados membros;

Lembrando igualmente a Declaração Final e o Plano de Acção adoptados pelos chefes de Estado e de Governo dos Estados membros do Conselho da Europa aquando da segunda Cimeira realizada em Estrasburgo aos 10-11 de Outubro de 1997;

Sublinhando que esta Declaração Final confirma o objectivo dos Estados membros do Conselho da Europa de construir uma sociedade europeia mais livre, mais tolerante e mais justa e apela igualmente para a intensificação do combate ao racismo, à xenofobia, ao anti-semitismo e à intolerância;

Notando a proposta relativa à designação de um Provedor Europeu para os *Roms/Ciganos*, que consta da Recomendação 1203 (1993) da Assembleia Parlamentar;

Tendo em conta as conclusões do Seminário "dimensão humana" sobre os *Roms/Ciganos* na região da CSCE (OSCE) organizado aos 20-23 de Setembro de 1994 pela Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) em estreita colaboração com o Conselho da Europa, bem como a cooperação contínua neste domínio entre as duas Organizações;

gratulando-se com a nomeação em 1994, pelo Secretário-Geral, de um Coordenador das Actividades do Conselho da Europa relativas aos *Roms/Ciganos*;

Tendo em conta os trabalhos do Grupo de Especialistas sobre os *Roms/Ciganos* (MG-S-ROM);

Lembrando a Recomendação N.º R (97) 21 do Comité de Ministros aos Estados membros sobre os meios de comunicação social e a promoção de uma cultura de tolerância;

Lembrando as disposições que constam da Recomendação de política geral N.º 1 da ECRI, que visam ajudar os Estados membros a combater de modo eficaz o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e a intolerância propondo-lhes medidas concretas e específicas num número limitado de áreas particularmente pertinentes;

Profundamente convicta de que a Europa é uma comunidade de valores partilhados, entre os quais a igual dignidade de todos os seres humanos, e de que o respeito por essa igual dignidade é a pedra angular de toda a sociedade democrática;

Lembrando que a história da Europa lhe confere um dever de memória, de vigilância e de resistência face ao aumento dos fenómenos de racismo, xenofobia, anti-semitismo e intolerância;

Inclinando-se perante a memória de todas as vítimas das políticas de perseguição e de extermínio racistas durante a segunda guerra mundial e lembrando que um número considerável de *Roms/Ciganos* pereceu em consequência dessas políticas;

Sublinhando a este respeito que o Conselho da Europa é a encarnação e o guardião dos valores fundadores da construção europeia, em particular a protecção e promoção dos direitos humanos, empreendida após a catástrofe da segunda guerra mundial;

Lembrando que a luta contra o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e a intolerância é parte integrante da protecção e promoção dos direitos humanos, que estes direitos são universais e indivisíveis e que todos os seres humanos, sem qualquer distinção, têm esses direitos;

Sublinhando que a luta contra o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e a intolerância visa antes de tudo proteger os direitos dos membros vulneráveis da sociedade;

Convicta de que toda a acção contra o racismo e a discriminação deve considerar-se do ponto de vista da vítima e visar a melhorar a sua situação;

Constatando que os *Roms/Ciganos* sofrem hoje por toda a parte na Europa de preconceitos que persistem a seu respeito, que são vítimas de um racismo

profundamente enraizado na sociedade, que são o alvo de manifestações, por vezes violentas, de racismo e de intolerância, e que os seus direitos fundamentais são regularmente violados ou ameaçados;

Constatando igualmente que os preconceitos que persistem contra os *Roms/Ciganos* conduzem a discriminações contra estes em numerosos domínios da vida social e económica, e que tais discriminações alimentam consideravelmente processo de exclusão social que afecta os *Roms/Ciganos*;

Convicta de que a promoção do princípio da tolerância é uma garantia da preservação de sociedades abertas e pluralistas que tornam possível uma coexistência pacífica;

Recomenda aos governos dos Estados membros o seguinte:

- Assinar e ratificar os instrumentos jurídicos internacionais pertinentes em matéria de luta contra o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e a intolerância, nomeadamente a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais e a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias;
- Assegurar-se de que a denominação utilizada oficialmente para as diferentes comunidades *roms/ciganas* seja aquela pela qual a comunidade em questão pretende ser designada;
- Tendo presente as manifestações de racismo e de intolerância de que são vítimas os *Roms/Ciganos*, dar total prioridade à execução efectiva das disposições que constam da Recomendação de política geral N.º1 da ECRI, que requer a adoção de medidas necessárias para que o direito nacional, penal, civil e administrativo combata expressa e especificamente o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e a intolerância;
- Assegurar-se de que a discriminação enquanto tal, bem como as práticas discriminatórias são combatidas por meio de legislações adequadas e velar para que sejam introduzidas no direito civil disposições específicas para esse efeito, nomeadamente nos sectores do emprego, da habitação e da educação;
- Ilegalizar toda a discriminação por parte das autoridades públicas no desempenho das suas funções;

- Providenciar para que uma assistência judiciária apropriada seja prestada aos *Roms/Ciganos* quando estes sejam vítimas de discriminações e pretendam usar um recurso legal;
- Tomar as medidas apropriadas visando garantir uma justiça completa e célere nos processos que respeitem às violações dos direitos fundamentais dos *Roms/Ciganos*;
- Velar especialmente para que nenhuma impunidade seja tolerada no que diz respeito aos crimes praticados para com os *Roms/Ciganos* e providenciar por divulgá-los claramente ao grande público;
- Pôr em aplicação e apoiar formações específicas destinadas às pessoas que intervêm em todos os níveis das diferentes componentes da administração da justiça com vista a promover a sensibilização cultural e a consciencialização dos preconceitos;
- Encorajar o desenvolvimento de acordos apropriados para um diálogo entre a polícia, as autoridades locais e as comunidades *roms/ciganas*;
- Encorajar a sensibilização dos profissionais dos meios de comunicação social, quer no sector do audiovisual quer no da imprensa escrita, para a especial responsabilidade que lhes cabe de não veicular de preconceitos no exercício da sua profissão, e em particular de não dar conta de incidentes que impliquem indivíduos membros da comunidade *rom/cigana* de modo a que esta seja responsabilizada no seu conjunto;
- Tomar as medidas necessárias para garantir que as regras relativas ao acesso, *de jure* e *de facto*, à cidadania, e ao direito de asilo, sejam concebidas e aplicadas de maneira a não originar discriminação particular para com os *Roms/Ciganos*;
- Assegurar que as questões ligadas à "viagem" no interior do país, nomeadamente as regras em matéria de domicílio e de urbanismo, sejam resolvidas de forma a não criar entraves ao modo de vida das pessoas em causa;
- Desenvolver acordos institucionais que favoreçam um papel activo e a participação das comunidades *roms/ciganas* no processo de tomada de decisão, nomeadamente dos mecanismos consultivos aos níveis nacional, regional e local e favorecer neste contexto a noção de parceria num plano de igualdade;
- Tomar medidas específicas para encorajar a formação dos *Roms/Ciganos* visando assegurar-lhes o conhecimento completo e a aplicação dos seus direitos, bem como do funcionamento do sistema jurídico;
- Dar uma atenção particular à situação das mulheres *roms/ciganas*, que são muitas vezes objecto de dupla discriminação, como mulher e como *Rom/Cigana*;
- Combater vigorosamente todas as formas de segregação escolar em relação às crianças *roms/ciganas* e assegurar de maneira efectiva a igualdade de acesso à educação;
- Zelar para que sejam introduzidas nos programas de todas as escolas informações sobre a história e a cultura dos *Roms/Ciganos* e pôr em execução programas de formação nesta matéria para os professores;

- Apoiar os esforços das organizações não governamentais que desempenham um papel importante na luta contra o racismo e a intolerância para com os *Roms/Ciganos* e que lhes prestam, nomeadamente, uma assistência jurídica apropriada;
- Encorajar as organizações *roms/ciganas* a desempenhar um papel activo, com vista a reforçar a sociedade civil;
- Desenvolver medidas de confiança para manter e reforçar uma sociedade aberta e pluralista com vista a uma coexistência pacífica.

